PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 15 de Março de 2011.

MENSAGEM Nº 010/2011.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para atuarem no Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o qual é oriundo do Convênio nº737579/2010, celebrado entre Ministério de Esporte e Prefeitura Municipal de Pelotas.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para atuarem no Programa Esporte e Lazer da Cidade-PELC, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art.1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para atuarem no Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores para atuarem no Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público justificada no Anexo I desta Lei, para os cargos que seguem:

I – 01 (um) Coordenador Geral

II - 04 (quatro) Coordenadores do Núcleo;

III - 24 (vinte e quatro) Agentes Sociais de Esporte e Lazer;

§ 1º O prazo do contrato autorizado no *caput* deste Artigo são de, no máximo 12(doze) meses para coordenador geral, coordenadores de núcleos, e para agentes sociais.

§ 2° Os requisitos para os candidatos às vagas, as atribuições, carga horária e vencimentos, são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 3° Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar por Decreto dotações orçamentárias próprias para o Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC, inclusive no que se refere à pessoal.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 15 de março de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se.Publique.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete do Prefeito

ANEXO I

O Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC), é um programa implementado pelo Ministério do Esporte que será executado neste Município em parceria com a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer através do funcionamento de núcleos de esporte recreativo e de lazer. O PELC atenderá a todas as faixas etárias em atividades sistemáticas de Caminhadas orientadas, coral, dança de salão, futebol, vôlei, basquete, grafite, ginástica geral, ginástica localizada, jogos de tabuleiro, oficina de recreação, artesanato, capoeira, yoga e outras dimensões da cultura local, bem como a organização popular na realização de macros eventos de lazer.

O PELC está orçado em R$500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em verbas da União e o restante do Município, que poderá se dar em dinheiro e em prestação de mão-de-obra, como a utilização de professores de educação física, etc.

A seguir, as razões elencadas pelo Ministério do Esporte para a implementação do PELC:

"Para o Ministério do Esporte, o papel ocupado pelo Esporte e o Lazer no mundo contemporâneo não pode ser outro senão o de instância de emancipação e desenvolvimento humano. Imperioso se faz, portanto, formular políticas públicas esportivas e de lazer que propiciem as condições necessárias para que tais objetivos sejam impreterivelmente alcançados. Este é o compromisso do **Programa *Esporte e Lazer da Cidade***, que visa, em síntese, suprir a carência de políticas públicas e sociais que atendam às crescentes necessidades e demandas da população por esporte recreativo e lazer, sobretudo daquelas em situações de vulnerabilidade social e econômica, reforçadoras das condições de injustiça e exclusão social a que estão submetidas.

O Programa sintetiza as referências teórico-metodológicas das experiências exitosas na área do lazer e do esporte recreativo implementadas, predominantemente, por administrações de perfil popular e democrático e por entidades representativas da sociedade civil organizada dedicadas a projetos sócio-culturais-esportivos.

Reúne também contribuições oriundas do meio acadêmico que vem construindo, por meio dos cursos de graduação e pós-graduação e de um número crescente de grupos de pesquisa que se dedicam a essa área, uma capacidade cada vez mais consistente de pensar o tema do esporte recreativo e do lazer.

Construir um programa com a pretensão de inaugurar uma nova concepção no trato com o lazer e com o esporte recreativo, em um país cujas características são singulares por aspectos como: diversidade climática, complexidade cultural ou ainda vícios históricos quase sempre presentes nas ações assistencialistas e funcionalistas dos programas social-esportivos nas gestões públicas é sem dúvida um grande desafio que nos propomos a enfrentar desde a criação desse programa.

O Programa está organizado em dois conjuntos de ações, visando à superação dos problemas anteriormente mencionados. O primeiro desses dois conjuntos está voltado para a implementação do projeto social denominado

Esporte e Lazer da Cidade e que possui duas ações: a primeira envolvendo todos os seus segmentos (criança, adolescente, jovem, adulto, idoso, bem como pessoas com deficiência e com necessidades educacionais especiais) e a segunda ação específica para atendimento da faixa etária a partir de 45 anos denominado ***Vida Saudável***, ambas voltados para a consolidação do esporte e lazer como direitos sociais e, portanto, como política pública de estado que viabilize e garanta o acesso da população brasileira a ações contínuas de esporte e lazer que respondam às necessidades localizadas nesse campo da vida social, tendo, ainda nesse conjunto, uma ação para fomento e difusão de Eventos Interdisciplinares de Esporte Recreativo e de Lazer.

O segundo conjunto está direcionado para o ***Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Esporte e do Lazer***, para a configuração de um sistema nacional de documentação e informação esportiva, para implementação de pesquisas de políticas públicas de esporte recreativo e de lazer (REDES CEDES) e o fomento e difusão de eventos científicos e apoio a publicações.

O Objetivo desse documento é a orientação do primeiro conjunto de ações, que contempla as ações "Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer", "Vida Saudável" e "Eventos Interdisciplinares de Esporte Recreativo e de Lazer" com vista a possibilitar as entidades interessadas uma melhor compreensão dos passos a seguir para elaboração, solicitação e execução destas ações.

2 – PRINCÍPIOS NORTEADORES DA POLÍTICA NACIONAL DE ESPORTE E LAZER:

- Da reversão do quadro atual de injustiças, exclusão e vulnerabilidade social;
- Do esporte e do lazer como direitos de cada um e dever do estado;
- Da universalização e inclusão social;
- Da democratização da gestão e da participação.

3 - DIRETRIZES DESSE CONJUNTO DE AÇÕES:

- Auto-organização comunitária;
- Trabalho coletivo;
- Intergeracionalidade;
- Fomento e difusão da cultura local;
- Respeito a diversidade;
- Intersetorialidade.

4 – OBJETIVOS DESSE CONJUNTO DE AÇÕES:

- Democratizar o acesso a políticas públicas de esporte e lazer;
- Reconhecer e tratar o esporte e o lazer como direito social;

- Articular ações voltadas para públicos diferenciados nos núcleos de esporte e lazer, de forma a privilegiar a unidade conceitual do programa;

- Difundir a cultura do lazer através do fomento a eventos de lazer construídos e realizados de forma participativa com a comunidade;

- Formação permanente aos agentes sociais de esporte e lazer (Professores, estudantes, educadores sociais/comunitários, gestores e demais profissionais de áreas afins envolvidos no programa);

- Fomentar e implementar instrumentos e mecanismos de controle social;

- Aplicar metodologia de avaliação institucional processual às políticas públicas de esporte e lazer;

- Fomentar a ressignificação de espaços esportivos e de lazer que atendam às características das políticas sociais de Esporte e Lazer implementadas e que respeitem a identidade esportiva e cultural local/regional;

- Orientar a estruturação e condução de suas políticas públicas de esporte e lazer nos poderes públicos municipais e estaduais.

5 – PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE:

5.1 – PELC – Todas as Idades

O PELC contempla a população com práticas corporais, esportivas e de lazer, criando espaços e momentos de convivência social, para melhorar a qualidade de vida dos participantes. O programa acontece de acordo com as necessidades e interesses de cada comunidade.

ANEXO II

I - DAS VAGAS, DOS REQUISITOS, DA CARGA HORÁRIA E DOS VENCIMENTOS:

Função	Vagas	Escolaridade e requisitos exigidos para a função	Carga Horária	Vencimentos Mensais
Coordenador Geral	01	- Ensino superior completo;	40 horas semanais	R$ 1.200,00
Coordenador de Núcleo do PELC	04	-Ensino médio completo; -Noções de informática; -Experiência em atividades sociais e/ou esportivas	40 horas semanais	R$ 1.000,00
Agente Social do Esporte e Lazer	24	-Ensino Fundamental completo; -Experiência em atividades sociais e/ou esportivas envolvendo a comunidade local.	20 horas semanais	R$ 550,00

II – DAS ATRIBUIÇÕES:

Coordenador Geral:

a) Coordenar os trabalhos do Grupo Gestor;
b) Submeter ao Grupo Gestor proposta de coordenação das ações de planejamento, execução e avaliação das atividades sistemáticas e assistemáticas dos Núcleos sob sua responsabilidade;
c) Submeter ao Grupo Gestor proposta de coordenação e monitoramento das ações desencadeadas pelos agentes sociais de esporte e lazer dos Núcleos sob sua responsabilidade, bem como a proposta de formação continuada dos mesmos;
d) Realizar reuniões regulares com os coordenadores dos Núcleos e demais agentes sob sua responsabilidade;
e) Encaminhar, regularmente, ao Coordenador Técnico do Projeto, relatório do funcionamento dos Núcleos sob sua responsabilidade;
f) Manter reuniões sistemáticas com as instâncias de Controle Social;
g) Manter reuniões sistemáticas com a equipe gestora responsável para execução financeira do convênio;
h) Manter o coletivo de agentes e a comunidade atendida informados sobre a execução financeira do convênio;
i) Coordenar as ações de formação geral do convênio e acompanhar as formações em serviços coordenadas pelos coordenadores dos núcleos.
j) Controlar e distribuir o material de consumo e permanente que será utilizado nos núcleos.

Coordenador de Núcleo:

a) Submeter ao Coordenador Geral e ao Grupo Gestor proposta de coordenação das ações de planejamento, execução e avaliação das atividades sistemáticas e assistemáticas do Núcleo sob sua responsabilidade;

b) Submeter ao Coordenador Geral e ao Grupo Gestor, proposta de coordenação e monitoramento das ações desencadeadas pelos agentes sociais de esporte e lazer do Núcleo sob sua responsabilidade, bem como a proposta de formação continuada dos mesmos;

c) Responder pela coordenação das ações sistemáticas, dos eventos e da formação em serviço dos agentes do núcleo sob sua responsabilidade;

d) Desenvolver atividades junto a comunidade;

e) Realizar reuniões regulares com os demais agentes sociais de esporte e lazer do Núcleo sob sua responsabilidade;

f) Orientar e solicitar dos agentes o permanente registro das atividades;

g) Encaminhar regularmente ao Coordenador Geral, relatório acerca do funcionamento do Núcleo sob sua responsabilidade;

h) Participar das reuniões do Grupo Gestor, quando convocado;

i) Manter reuniões regulares com as instâncias de Controle Social.

j) Zelar pela organização e o bom funcionamento do seu núcleo.

Agente Social do Esporte e Lazer:

a) Participar do planejamento das atividades sistemáticas e assistemáticas do Núcleo;

b) Acompanhar as atividades sistemáticas do Núcleo, auxiliando o responsável por elas em seus procedimentos organizativos e didático-pedagógicos;

c) Participar das atividades de mobilização comunitária;

d) Participar das ações de Formação Continuada;

e) Participar do processo de construção dos relatórios sobre as atividades desenvolvidas no Núcleo;

f) Indicar, dentre seus pares, representante junto ao Grupo Gestor;

Obs: Suas funções poderão estar ligadas às atividades práticas e/ou atividades administrativas e serviços gerais.